



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº91 DE 28 DE MAIO DE 1996.--

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal e ainda o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - instrumento de captação e aplicação de recursos.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Respeitada a competência exclusiva do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 91/96

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 284/93

EM 28, maio, 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 91 DE 28 DE MAIO DE 1996.-

Fls.02.-

Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- Prefeito Municipal;
- Representante da Secretaria de Ação Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO Nº 91/96

LIVRO Nº 06 DE Nº 89v/93

EM 28, maio, 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 91 DE 28 DE MAIO DE 1996.-

Fls.03.-

- Cultura;
e Finanças;
e Obras Públicas;
ção;
ção;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação e
 - Representante da Secretaria Municipal de Administra
 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Representante da Secretaria Municipal de Transportes
 - Representante da Inspetoria de Ensino;
 - Representante da Sociedade Agrícola do bairro Guarani;
 - Representante da Sociedade Agrícola do bairro Iracema
 - Representante da Creche "Titia Jandira";
 - Representante da Creche "Menino Jesus";
 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educa
 - Representante da Paróquia de São Francisco;
 - Representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da área não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ - Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 91/96

LIVRO N.º 06 FOL N.º 89v/93

EM 28, Maio, 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 91 DE 28 DE MAIO DE 1996.-

Fls.04.-

serviço público relevante e não será remunerado;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. - 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamen^{te} a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará a poio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas, e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideramos colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLADO Nº 91/96

LIVRO Nº 06 FLS Nº 896/96

EM 28, Maio, 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 91 DE 28 DE MAIO DE 1996.-

Fls.05.-

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social cuja competência estejam as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se de Secretaria Municipal de Assistência Social.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 91/96

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 891/96

EM 28, Maio, 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 91 DE 28 DE MAIO DE 1996.-

Fls.86.-

receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prévia para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S. A., em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º - Que seja aberta uma conta específica para o FMAS na agência do Banco do Brasil no município.

§ 4º - Qualquer recurso repassado dos órgãos federais, estaduais, ou outros, para a conta do Banco do Brasil em nome do FMAS, será transferido para a agência local, conforme o parágrafo terceiro.

CAPÍTULO III

Do GERENCIAMENTO

Art. 14 - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A preposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUCOLO Nº 91/96

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 892/93

EM 28 de Maio 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 91 DE 28 DE MAIO DE 1996.-

Fls.07.-

al - FMAS - serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de assistência social ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e a perfeição de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 16 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e /ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO

91/96

LIVRO N.º

06

FLS. N.º

896/93

EM

28

Maio

1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 91 DE 28 DE MAIO DE 1996.-

Fls.08.-

pal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 18 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício crédito adicional especial até o valor de R\$200,00 (Duzentos' Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 28 de Maio de 1996.-

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTUCOLO N.º 91/96
LIVRO N.º 06 FLS. N.º 88r/93
EM 28, Maio 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008